



00100.140579 / 2019-32
02.01.02.10
(218016)

CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO BORJA
PRESIDÊNCIA

Of. n.º 613/2019/S/CMV/SB

São Borja, 17 de setembro de 2019

À Sua Excelência, o Senhor
Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado da República
Praça dos Três Poderes – Palácio do Congresso Nacional
Brasília/DF CEP: 70165-900

Senado Federal
À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
Comunicação e Informática.

Em 21/11/19

Junta-se ao processado do
PL
nº 3804, de 2019.

Em 21/11/19

José Roberto Leite de Melo
Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado da República,
Posto

Encaminhamos a Vossa Excelência a **Moção de Apelo nº 19-1255**, de autoria da Mesa Diretora, aprovada pelo Plenário na Reunião Ordinária realizada no dia 16 de setembro do corrente ano.

Atenciosamente,

Vereador Jefferson Olea Homrich
Presidente

Vereador Marcelo Robalo
Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO BORJA
EDIFÍCIO PRESIDENTE GETÚLIO DORNELLES VARGAS

CÂMARA MUNICIPAL	
N.º:	3856
DATA:	19/09/19
	08:27
AGS.: JA	

M O Ç Ã O 191255

Os Vereadores signatários, nos termos do Regimento Interno desta Casa, propõem uma **MOÇÃO DE APELO** ao Congresso Nacional para que seja alterada a legislação que possibilita o Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD atuar nos eventos públicos, pelos motivos fáticos descritos a seguir.

Esta Casa Legislativa tem acompanhado com grande preocupação as frequentes tentativas de intervenção nos eventos públicos locais do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD, sob o manto de defender e administrar os direitos autorais, com ingerência para autorizar ou proibir a execução e exibição pública de obras musicais, arrecadando e distribuindo, em todo o território nacional, os direitos autorais patrimoniais, amparados na Lei Federal nº 9.610/98.

Todavia, em que pese os eventos públicos não terem finalidade econômica, já que o intuito é promover cultura e entretenimento à população, e os valores arrecadados servirem para financiar a organização dos eventos públicos, remunerando artistas, prestadores de serviços e funcionários, inclusive com muitas apresentações sem nenhum tipo de cobrança, o ECAD não difere o “público do privado”, e atua na fiscalização dos usos das obras, arrecadação de *royalties* pelas licenças de uso respectiva e distribuição dos valores arrecadados aos seus associados, independente de quem seja o promotor do evento.

Pelo exposto, apresentamos Moção de Apelo para que Senadores e Deputados Federal com o objetivo de proporem alterações na Lei Federal para permitir que os municípios, que tem suas festas comunitárias, e mesmo aquelas que realizam eventos com a cobrança de ingressos, porém que reinvestem todo o recurso no fomento de novos eventos, sem nenhum fim econômico, que primam pelo lazer, atratividade e promoção da cultura, não fiquem reféns de entidades que sobreponha os interesses privados de maneira abusiva e de forma arbitrária, chegando ao absurdo de inviabilizar eventos públicos, em prejuízo de toda a coletividade.

Uma das sugestões seria a alteração do Capítulo IV da LDA, denominado “Das Limitações aos Direitos Autorais”, que estipula hipóteses de usos permitidos, para as quais não é necessária licença do titular, citando como exemplo o art. 46 da Lei, que regulamenta os casos de “Não ofensa aos direitos autorais”, para a inclusão de Órgãos Públicos e as Entidades Filantrópicas. Outra sugestão seria a inclusão de fator de isenção no exercício de atividade de cobrança previsto no art. 9º do Decreto nº 9.574/18, que dispõe sobre a gestão coletiva de direitos autorais e fonogramas referidos na LDA, visto que a atividade de cobrança é realizada em nível nacional.

16/09/19 **APROVADO** “São Borja – Terra dos Presidentes.”

POR X (X) Unanimidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO BORJA
EDIFÍCIO PRESIDENTE GETÚLIO DORNELLES VARGAS

Já existem projetos em tramitação na esfera nacional, com vistas a isentar classes de usuários do pagamento de *royalties* por licenças pelo uso de obras musicais em eventos, sendo necessário fortalecer o seu andamento, ou até mesmo lutar por novas proposições que possam alterar a Lei Federal nº 9.610/98 e outros normativos correlatos, de forma a proteger os eventos públicos de tamanha arbitrariedade.

Esclarecemos que esta iniciativa não pretende desprestigar os direitos autorais, tampouco questionar o seu controle e proteção, aos quais reservamos todo respeito. O que se quer é um tratamento mais flexível aos Órgãos Públicos que realizam eventos públicos, limitando as cobranças de forma justa e dentro de padrões razoáveis, privilegiando assim o interesse público, e não tão somente o interesse privado, como ocorre com a atual legislação.

Por fim, lembrando que tal iniciativa deverá ajudar inúmeros municípios de nosso país, que tem suas festas comunitárias sob a mira de cobranças vultuosas, e devem sofrer tanto quanto as imposições e ameaças constantes da entidade, mesmo quando não operem com qualquer cobrança e sem visar qualquer resultado econômico.

Diante do exposto, após a aprovação do soberano Plenário, requer-se seja encaminhada a presente Moção de Apelo ao Congresso Nacional (Câmara dos Deputados e Senado Federal), a fim de que seja promovido um efetivo e qualificado debate com todos os seguimento da sociedade brasileira, na busca de alternativas para essa questão. Ainda, que a Câmara Municipal de Vereadores de Gramado e a Assembleia Legislativa do Estado recebam notificação desta proposta.

SALA PÉRSIO COLOMBO LIMA, aos dois (2) dias do mês de setembro do ano de 2019.

Vereador Jefferson Olea Homrich

Presidente

Vereadora Sandra Marques

Vice-Presidente

Vereador Marcelo Robalo

Secretário

Vereador Eugênio Dutra

Tesoureiro